



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº. 098/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A FUNAPE, PARA APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO: "PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE REFERÊNCIA, SISTEMAS E MÍDIAS EDUCACIONAIS, COM MODELO TECNOLÓGICO DA WEB SEMÂNTICA APLICADOS A CONTEXTOS EDUCACIONAIS".

CONTRATANTE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/1968, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 21/12/2009, publicado no DOU do dia 22/12/2009, com competência constante do respectivo Estatuto, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.035.570 – SSP/GO, de 25/04/78, CPF Nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89, telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1.931.586 – SSP/GO e CPF nº. 548.028.811-34, residente e domiciliado à Rua 55, nº 185, Apto 1102 – Jardim Goiás, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/1964, nº. 8.666/1993 e nº. 8.958/1994; pelos Decretos nº. 6.170/2007, nº. 94.664/1987, nº. 93.872/1986 e nº. 7.423/2010, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de pagamento de bolsas para a equipe, serviço de pessoa jurídica para apoio a prototipagem de sistemas e de mídias (deslocamento para reuniões, organização e avaliações dos pilotos de sistemas e de mídias), aquisição de equipamentos para infraestrutura da pesquisa e protótipos para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico "Pesquisa, desenvolvimento e avaliação de soluções tecnológicas de referência, sistemas e mídias educacionais, com modelo tecnológico da web semântica aplicados a contextos educacionais", detalhadas no Plano de Trabalho (PT) em anexo, celebrado por Termo de Cooperação nº. 16872 entre a Universidade Federal de Goiás e o MEC/SEB.

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil

Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/1993, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.745.500,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** sendo **R\$ 274.550,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)** referentes aos serviços de gestão administrativa e financeira e **R\$ 2.470.950,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais)** destinado ao pagamento dos bolsistas e demais serviços mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos orçamentários que são provenientes do acordo firmado entre a Universidade Federal de Goiás e o Ministério da Educação/SEB, descentralizado pelo FNDE, através da Nota de Crédito 2012NC700315, no PTRES 043943 e 043944, na FONTE 00313150072 e 0312915173, no PI PFD06B4001N e PFF61B5700N, ND 4490.52 e 3390.39, em razão de que foram emitidas as notas de empenhos 2012NE807132 e 2012NE807133 no valor **R\$ 2.745.500,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PT) aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PT;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PT;
- d) possibilitar ao Coordenador do PT o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - 2

Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br

- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas nos incisos VI, IX, XI e XIII, do Art. 55, da Lei nº. 8.666/1993.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a CONTRATADA entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da CONTRATADA os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da CONTRATANTE para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo GESTOR designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da CONTRATANTE pela CONTRATADA consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/1994.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A supervisão exercida pelo GESTOR da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As solicitações de providências dirigidas à CONTRATANTE, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - 4
Brasil

Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail:
proad@proad.ufg.br

97

- ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE
Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O gestor atestará que não haverá utilização de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil

Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br

5

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/1993 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993:

I – pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

ju

- assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 5º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia 19 de novembro de 2012.

Pela Contratante:


PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
Reitor da UFG

Prof. Eriberto Francisco Beniláqua Martin
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

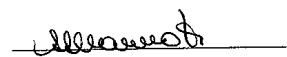
Pela Contratada:


PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interviente:

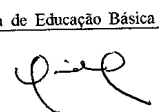

PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:


Prof. Clévia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UGF

PLANO DE TRABALHO
I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Pesquisa, desenvolvimento e avaliação de soluções tecnológicas de referência, sistemas e mídias educacionais, com modelo tecnológico da web semântica aplicados a contextos educacionais.		
Identificação dos Participantes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Pró-Reitoria de Administração e Finanças	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Prof. Ms. Gilson Oliveira Barreto		512.727.095-15 / 2481629
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62) 3521-1344 - UFG	(62) 9805-4727	Gilson.ufg@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Justificativa/Fundamentação		
<p>A Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC apresenta como objetivo geral para o projeto de educação digital a melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem na educação básica, por meio do estímulo à adoção de práticas pedagógicas inovadoras nas escolas de ensino médio das redes públicas do Brasil, e tem um dos focos a produção de novos conteúdos para diversas plataformas colocando como uma ação que contribui para integrar o emprego das TIC de forma efetiva ao currículo e à gestão da escola.</p> <p>O MEC possui diversos portais e banco de objetos de aprendizagem baseados na web 2.0, sendo o portal do professor, o e-proinfo e o banco de objetos de aprendizagem, sendo estes os mais utilizados nacionalmente. Estes sistemas foram desenvolvidos com tecnologias diferentes e em épocas diferentes, e logo não compartilham de uma base de dados única, seja ela de usuários ou de conteúdos. É consequência natural que as plataformas fiquem fragmentadas, tornando muito mais difícil a compatibilização da plataforma atual ao modelo tecnológico da web 3.0., que demanda sistemas integrados e com dados "linkados" semanticamente, e não se ajustará às novas formas emergentes constituídas no modelo tecnológico da web semântica.</p> <p>O desenvolvimento de um sistema macro, dentro de um contexto educacional, vislumbrando a possibilidade de implementação do protótipo desenvolvido por intermédio deste projeto, contribuirá significativamente para a adequada funcionalidade da plataforma web 3.0 no âmbito do MEC.</p> <p>O modelo proposto possui uma série de fluxos de dados, informações e mídias que devem estar alinhadas neste protótipo de portal educacional. Para tanto, é necessário que a construção deva basear-se na análise de casos e avaliações de pré-projetos para que a construção da rede web semântica possua validade e que possa atender aos principais atores envolvidos (alunos e professores) nas mais diversas dimensões educacionais, seja a política, a tecnológica e a pedagógica.</p> <p>Este plano de trabalho justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda de pesquisa, desenvolvimento de protótipos e mídias educacionais (objetos de aprendizagem) que venham a se constituir e referenciar a plataforma futura do MEC de portais e objetos educacionais baseados no modelo tecnológico da web semântica.</p> <p>O Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais da Universidade Federal de Goiás possui a base de conhecimento e de prototipagem construídas nos últimos 8 anos a partir de participação em chamadas públicas do Ministério de Ciência e Tecnologia/MEC, editais da Universidade Aberta do Brasil/CAPES para desenvolvimento de mídias interativas, projetos com o Fundo Nacional de Educação de pesquisa e prototipagem de soluções tecnológicas que possam ajudar as políticas tecnológicas previstas no Plano Nacionais de Educação 2010/2020 no contexto das escolas públicas nacionais.</p> <p>Considera-se para a realização deste projeto pela UFG, a expressiva participação do LabTIME/UFG, demonstrando sua experiência processual e metodológica para pesquisa, desenvolvimento e avaliação de soluções tecnológicas para pilotos nacionais que visam produzir referências tecnológicas para a política de tecnologia do MEC.</p> <p>Conforme Projeto Básico da Universidade Federal de Goiás - UFG apresentado à Secretaria de Educação Básica -</p>		


 1

SEB/MEC e o Termo de Cooperação nº 16872/2012 entre a UFG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC há a necessidade de contratação e pagamento de bolsistas de desenvolvimento e suporte tecnológico, serviços de pessoa jurídica para apoio a prototipagem de sistemas e de mídias (deslocamento para reuniões, organização e avaliações dos pilotos de sistemas e de mídias), aquisição de equipamentos para infraestrutura da pesquisa e protótipos para o desenvolvimento das atividades referentes ao projeto. Esta contratação está amparada pela Legislação em vigor visto que o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece no caput do seu Artigo 7º: “As bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o Art. 4º, § 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994, constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.” Ainda no seu § 2º deste mesmo artigo: “A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.” Além destas o Artigo 4º, da Lei nº 8.958, de 1994, prevê ainda: “É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.” Dada a natureza temporária do projeto fica resguardado por Lei o pagamento de bolsa aos servidores do quadro permanente da UFG. Soma-se a isto o Artigo 4º-B, da Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº. 8.958, de 1994: “As Fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma de regulamentação específica, observados os princípios referidos no Artigo 2º”, o que ampara a inclusão de alunos no projeto.

A realização dos referidos pagamentos está amparada pela legislação em vigor na UFG, Resolução CONSUNI nº. 06/2011, assim como na Lei nº. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o qual regulamenta as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as Fundações de Apoio à Pesquisa.

A solicitação de contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para o pagamento das bolsas se justifica pela impossibilidade de ser efetuado pela UFG tendo em vista que o recurso foi descentralizado na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Por outro lado há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio para pagamentos de bolsas previstas no Projeto tem por base o Artigo 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994, conforme redação dada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro 2010, que estabelece: “As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.”

Mediante o apoio da fundação, considerando os preceitos estatutários da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos nos incisos XI, XIII e XV, do Artigo 5º, do seu estatuto, a qual poderá: “prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão; conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei.”

I.a. Identificação do Objeto

Execução de serviços de gestão administrativa e financeira para pagamento de bolsas para pesquisadores, técnicos e alunos, servidores da UFG ou externos, serviços de pessoa jurídica para apoio a prototipagem de sistemas e de mídias (deslocamento para reuniões, organização e avaliações dos pilotos de sistemas e de mídias), aquisição de equipamentos para infraestrutura da pesquisa e protótipos para apoio ao desenvolvimento da pesquisa de acordo com as necessidades do projeto (apoio logístico, deslocamento para reuniões, organização e avaliações dos pilotos de sistemas e mídias), de acordo com as demandas das pesquisas e visando ainda o apoio na execução das atividades do projeto de pesquisa e à estruturação da equipe que irá executar as ações previstas no Projeto Básico definido em conjunto com a UFG e a Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC

I.b. Número Registro do Projeto	I.c. Prazo de Execução	
	Início	Término
033604	Novembro/2012	Dezembro/2013

I.c. Resultados Esperados

Efetuar o pagamento das bolsas e demais despesas previstas no Projeto Básico para apoiar a execução das ações do referido projeto.

I.d. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		

Observação: O Cronograma de Execução é o mesmo previsto no Projeto Básico definido em conjunto com a UFG e a Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$ 2.745.500,00

gr *gral*

180

II.a. Detalhamento da Receita	
Os recursos, no montante de R\$ 2.745.500,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para execução do Projeto foram descentralizados pela Nota de Crédito 2012NC700315. O referido recurso é oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculados à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) o qual será administrado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG.	

II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros		
Item		Valor (R\$)
1 – Receita	Total	2.745.500,00
2 – Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f)	Total	
a – Pessoal	Total	1.450.250,00
Bolsas		1.450.250,00
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	610.750,00
Serviços de terceiros – pessoa jurídica para apoio a prototipagem de sistemas e de mídias (deslocamento para reuniões, organização e avaliações dos pilotos de sistemas e mídias, suporte para equipamentos e construção de protótipos), pesquisa e desenvolvimento de acordo com as necessidades do projeto. Apoio logístico de acordo com as demandas das pesquisas.		336.200,00
D.A.O. da FAP*		274.550,00
c – Material de Consumo	Total	0,00
Material de consumo (auxílio à pesquisa, material para prototipação de soluções)		0,00
d – Investimento	Total	684.500,00
Obras e Instalações		0,00
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)		684.500,00
e – Ressarcimento IFES ** (via GRU)	Total	0,00
Ressarcimento à UFG		0,00
Ressarcimento à UA/Orgão		0,00
f – Ganho econômico ***		0,00
Total		0,00

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento		
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor
diversos	De acordo com o plano de trabalho.	684.500,00
Total		684.500,00
Aquisição da infraestrutura (rede, computacional e audiovisual digital) para viabilizar a realização das metas e ações descritas no Plano de Trabalho definido em conjunto com a UFG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE-PROINFO/MEC.		

II.d. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
Não está previsto utilização de recursos da UFG.	

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
Não está previsto ressarcimento à IFES.	

III – QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei n° 8.958/94) sem remuneração do projeto

3
P-e-Q

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual

III.b. Participantes vinculados a UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Dados	
					Valor Mensal	Valor Total
Gilson Oliveira Barreto	2481629	Docente	13	12	5.000,00	65.000,00
Total						65.000,00

III.c. Participantes vinculados a UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ RPA

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Dados		
					Valor Mensal	Encargos	Valor Total
Total							

III.d. Participantes de outras IES sem remuneração do projeto

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual

III.e. Participantes de outras IES/Bolsa

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Dados	
					Valor Mensal	Valor Total
Total						

III.f. Participantes de outras IES / RPA

Nome	Registro Funcional (SIAFI)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Dados		
					Valor Mensal	Encargos	Valor Total
Total							

III.g. Outros Participantes/pessoa física/sem remuneração

Nome	Atividade	Dados		
		Vinculação (PF ou PJ)	Período/Duração	Carga Horária

III.h. Outros Participantes/pessoa física/Bolsa

Nome	Atividade	Dados				
		Vinculação (PF)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Total						

III.i. Outros Participantes/pessoa física / RPA

Nome	Atividade	Dados					
		Vinculação	Período/	Carga	Valor	Encar-	Valor

BR
Q=2

10/

	(PF)	Duração /mês	Horária	Mensal	gos	Total
Total						

III.j. Outros Participantes – Regime de CLT

Nome	Cargo	Dados				Valor Total
		CPF	Período/ Duração	Carga Hor.	Salário base + encargos	
Total						

Observação: O Quadro de Pessoal, para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, será definido posteriormente.

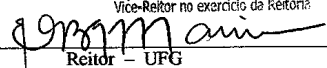
III.k. Detalhamento dos tipos de bolsas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

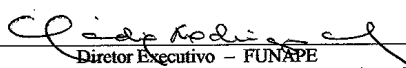
Nível	Descrição da Atividade	Dados				Valor Mensal	Valor Total
		Qde	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal		
I	Coordenação	1	13	12	5.000,00	65.000,00	
II	Coordenação Adjunta	3	13	20	4.000,00	156.000,00	
III	Desenvolvimento tecnológico senior	10	13	30	3.000,00	520.000,00	
IV	Pesquisa e desenvolvimento 40 horas	9	12	40	2.000,00	324.000,00	
V	Pesquisa e desenvolvimento 20 horas	13	12	20	1.500,00	234.000,00	
VI	Apoio tecnológico	9	12	20	750,00	86.400,00	
VII	Iniciação científica	10	12	20	550,00	61.800,00	
VIII	Apoio técnico	1	5	20	610,00	3.050,00	
Total						1.450.250,00	

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

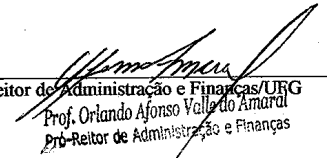
Goiânia, 19 de novembro de 2012.

Prof. Eriberto Francisco Bevilacqua Marin
Vice-Reitor no exercício da Reitoria


Reitor - UFG


Diretor Executivo - FUNAPE

Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles
Diretor Executivo
Fundação de Apoio a Pesquisa


Pró-Reitor de Administração e Finanças/URG
Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Diretor UA/ÓRGÃO

- Coordenador do Projeto -